



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 03/08/2021

6/8/21

PRESIDENTE

O. E. Mendes

PROJETO DE LEI Nº 011, de 26 de julho de 2021

“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 78, inciso X da Lei Orgânica Municipal, para os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2020, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, resultando em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art.2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável e o valor do piso salarial de profissional para o magistério público da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável e parágrafo único do art. 50-A, da Lei Complementar nº022/2007, alterada pela Lei Complementar nº047/2014.

§1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar o valor de R\$1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) como piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708/2018, desde que observados os demais requisitos da legislação federal mencionada.

ad

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.4º Os valores referentes aos pagamentos dos retroativos dos meses de janeiro de 2021 a julho de 2021 poderão ser pagos em até 5 parcelas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 27 de julho de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 011/2021

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa recompor o valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal, corrigindo as perdas inflacionárias do período, que afetam o vencimento dos servidores municipais.

O índice escolhido para recompor as perdas do período compreendido entre Janeiro de 2020 e Dezembro de 2020 foi o IPCA, que acumulou uma variação de 4,52% no período, de acordo com os dados do IBGE.

Cumpre lembrar que o índice de correção do salário mínimo não deve ser utilizado como índice oficial de correção, pois, varia de acordo com fatores diversos, inclusive políticos.

Assim, a cada ano estaremos fazendo uma análise da evolução das contas públicas e decidindo qual a melhor forma de recompor as perdas salariais dos servidores, garantindo sempre a recomposição da inflação no período.

Observe-se que o percentual de recomposição dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores não é objeto da presente lei.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o presente Projeto de Lei está em conformidade com a regulamentação trazida pela Lei Complementar 173/2020.

Sobre o tema, assim se posicionou o TCEMG no julgamento do Processo nº 1095502 em Sessão de 16/12/2020:

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que visa à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.”(g.n.)

Por fim, solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, pois o reajuste retroagirá, se aprovado, ao dia 01 de Janeiro de 2021, por ser esta considerada a data base para a revisão geral anual do funcionalismo público municipal.

Tocantins, 27 de julho de 2021.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins